Jo do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA:

Dispõe sobre concessão de revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leópolis e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leópolis, ativos, inativos e pensionistas no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
- § 1°. O percentual utilizado para a concessão da revisão geral anual correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, acumulado no período de novembro de 2020 a outubro de 2021 de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).
- § 2º. Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.
- § 3º. Para efeitos desta lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.
- § 4º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.
- Art. 2º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Executivo Municipal de Leópolis não será inferior ao piso nacional de salário (Salário Mínimo) e, quando o vencimento for menor, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar.
- Art. 3°. Aplicar-se-á o autorizado no art. 1° desta lei para os profissionais do magistério e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal para o Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350 e-mail: prefeitura@feopolis.pr.gov.br



Estado do Paraná CNPI nº 75.388.850/0001-08

- Art. 4º. Aplicar-se-á o autorizado no art. 1º desta lei para os Agentes Comunitário de Saúde e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal.
- Art. 6° Fica autorizada a alteração da tabela II do anexo I da Lei nº 035/2009 de 03 de novembro de 2009 bem como a alteração da tabela do anexo VI da Lei Municipal nº 25/2015 de 19 de Novembro de 2015, nos moldes do artigo 1º, os quais serão efetuados por Ato próprio do Executivo.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de Maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2022.

ALESSANDRO RIBEIRO Prefeito do Município



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos-vos, o presente Projeto de Lei nº 013/2022, que autoriza o Município a fazer revisão salarial dos servidores do Executivo Municipal, obedecendo o índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), relativo ao IPCA/IBGE, acumulado no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O IPCA de novembro de 2020 a outubro de 2021 ficou fixado em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), índice que o executivo pretende reajustar os vencimentos dos servidores do Município.

Salientando que caso não seja reajustada as perdas do período em favor dos vencimentos dos servidores públicos municipais o poder de compra dos mesmos decairá até frente ao poder de compra do salário mínimo.

Assim, na certeza de poder contar com o voto favorável de todos os nobres vereadores desta Câmara, antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2022.

ALESSANDRO RIBEIRO Prefeito do Município



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 003/2022

(Nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000).

OBJETO DA DESPESA: Alterações que serão realizadas com os Projetos de Lei nº 13/2022, Projeto de Lei nº 14/2022 e Projeto de Lei nº 15/2022

	VIGÊNCIA
INICIO	TÉRMINO
Maio de 2022	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO	O ORÇAMENTÁRIO NO EXER	CÍCIO DE 2021	
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
862.824,28	862.824,28	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA		
2022	3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.13.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Obrigações Patronais INSS		

ESTIMATIVA DA DESPESA				
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERIODO		
2022	862.824,28	Maio a dezembro		
2023	1.297.770,75	Janeiro a dezembro		
2024	1.349.681,58	Janeiro a dezembro		

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2022, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350 e-mail: prefejtura@leopolis.pr.gov.br

M



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de Leópolis - PR, 20 de abril de 2022.

MÁRIO MADUENHO JÚNIOR Contador CRC/PR 051093/O



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Leópolis, Sr. ALESSANDRO RIBEIRO, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa com o vencimentos e obrigações, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 20 de abril de 2022.

ALESSANDRO RIBEIRO

Prefeito do Município